



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

**PROJETO DE LEI N°. 52 DE 2022.**

A Sessão de Plenário Legislativo  
P/mais Joamita, 100  
19.01.2022  
Presidente

**"Institui o "Portal TEA" no âmbito do Estado do Acre e dá outras providências".**

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Portal TEA" no âmbito do Estado do Acre, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** - São objetivos do "Portal TEA":

**I.** Possibilitar aos familiares e pessoas com TEA a inscrição de seus dados em um cadastro para que o Governo do Estado do Acre contabilize quantos são os beneficiários das políticas públicas destinadas a este grupo;

**II.** A partir dos dados coletados, embasar quantitativamente e qualitativamente o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TEA;

**III.** Reunir os direitos assegurados às pessoas com TEA e disponibilizar as informações de maneira acessível;

**IV.** Compilar os serviços disponibilizados pelo Governo do Estado do Acre às pessoas com TEA e direcionar para os devidos meios de inscrição, a fim de facilitar o acesso;

**V.** Disponibilizar canais de atendimento para a solução de dúvidas e reclamações sobre a prestação de serviços disponibilizados pelo Governo do Estado do Acre às pessoas com TEA.

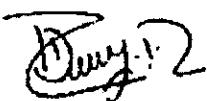
**Art. 3º** - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

  
*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 18 de  
abril de 2022.



**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Republicanos**

  
*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24, inciso XIV, que estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Em âmbito estadual, temos a Lei nº. 2.976/2015 que, institui sobre a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista- TEA e estabelece diretrizes para a sua consecução.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a promoção e garantia de efetivação dos direitos da pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista.

São comuns as reclamações de familiares e pessoas com TEA sobre a dificuldade de acessar os serviços aos quais possuem direito, sendo que, muitas vezes os obstáculos poderiam ser superados por meio da simplificação dos meios de acesso.

Neste sentido, a criação de um portal único que possibilite o cadastro e direcionamento aos serviços, pode facilitar o alcance dos interessados, além de oferecer dados para embasar o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TEA.

Portanto, é necessário aproveitar os recursos tecnológicos para instituir e disponibilizar o “Portal TEA” o quanto antes, a fim de tornar mais inclusivo o conhecimento sobre direitos e o acesso a serviços.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 18 de abril de 2022.

  
**ROBERTO DUARTE**  
Deputado Estadual  
Republicanos